

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matrícula nº. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado.

AUTO SERVIÇO JOTAGE COMESTÍVEIS LTDA - EPP. inscrito no CNPJ nº. 42.613.489/001-17, com sede na Rua Tavares Macedo.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON/RJ o COMPROMITENTE foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de produtos, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2018.00177297

- que as violações pelas quais o COMPROMITENTE foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a COMPROMITENTE a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou



Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar Centro - Niterói, RJ - Brasil CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954





restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, quanto à data de manipulação e data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar a limpeza das instalações, reformas, adequação, troca ou compra de equipamentos e utensílios, conforme as determinações fixadas, seja pela Vigilância Sanitária seja pelo PROCON;

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter devidamente atualizado o certificado do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento das Cláusulas Primeira e Segunda do presente, o COMPROMITENTE arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada produto com data de validade expirado encontrado no estabelecimento em local inadequado ou por cada produto encontrado sem a devida especificação, quanto à data da manipulação e data de validade do produto. Já no caso do descumprimento da Cláusula Terceira arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada autuação recebida. Por fim, no caso de descumprimento da Cláusula Quarta arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso seja novamente autuado pela ausência de certificado atualizado.

A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do



Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar Centro - Niterói, RJ - Brasil CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954





presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA SEXTA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** no prazo de 15 dias, a contar da assinatura do presente, encaminhar fotos comprovando o cumprimento do acima acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a AUTO SERVIÇO JOTAGE COMESTÍVEIS LTDA – EPP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, este Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 23 de outubre 2019.

AUGUSTO VIANNA_LLORES de Justiça Promotor de Justiça Mat. 1679

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

AUTO SERVIÇO JOTAGE COMESTÍVEIS LTDA-EPP

MPRJ

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar Centro - Niterói, RJ - Brasil CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954

